



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



LEI MUNICIPAL Nº 884, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre contratação temporária, emergencial e por prazo determinado de Servidores públicos no âmbito das SECRETARIAS MUNICIPAIS visando suprir a vagância de cargos públicos efetivos que especifica”

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de ITAÓCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente servidores públicos municipais no âmbito das **SECRETARIAS MUNICIPAIS** para a ocupação de cargo público efetivo temporariamente pelo prazo determinado de até 12 meses, com a finalidade específica de preenchimento de vagas que foram desocupadas em decorrência da demissão e/ou aposentadoria voluntária dos servidores públicos efetivos titulares dessas vagas;

Art. 2º As contratações serão efetuadas com a finalidade de suprir a súbita vagância de cargos públicos cujos os ocupantes efetivos solicitaram demissão por iniciativa própria ou em decorrência de aposentadoria voluntária ou compulsória.

Parágrafo primeiro: As contratações destinam-se ao atendimento emergencial de serviços públicos essenciais, e poderá perdurar pelo prazo máximo e determinado de até 12 (doze) meses, observado o constante no art. 37, IX da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Durante o período que vigorar a contratação temporária, emergencial e por prazo determinado, deverá ser obrigatoriamente providenciado a realização de concurso público, convocando os candidatos aprovados afim de preencher definitivamente a vaga ocupada precariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64



Art. 3º - O critério de seleção dos contratados obedecerá à ordem de classificação final em Processo Seletivo simplificado a ser realizado, ante a inexistência de candidatos classificados em concurso público à serem convocados para ocupar temporariamente ou definitivamente os respectivos cargos que tornaram-se vagos.

Art. 4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA
Prefeito Municipal